



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATUBA

Criado pela Lei Municipal número 1.428 de 06/04/1995

Rua Paraná número 257 - Centro

Ubatuba-SP CEP: 11680-000 - Fone (12) 3833-7711

E-mail: comusubatuba@hotmail.com

### REGIMENTO ELEITORAL COMUS

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE

**Art. 1º** Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para compor o COMUS e exercer o mandato para o biênio 2024 – 2026 no Município de Ubatuba, em conformidade com os dispositivos da Lei 8.142, Resolução nº 453/2012-CNS, Lei Municipal nº 3186/2009 e com o Regimento Interno do COMUS.

#### CAPÍTULO II

##### DO CRONOGRAMA

**Art. 2º** Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:

- I. O processo eleitoral será iniciado com a publicação deste Regimento e encerrado com a assinatura do Termo de Posse dos integrantes do COMUS;
- II. A publicação do Edital de Convocação ocorrerá sessenta (60) dias antes do pleito eleitoral;
- III. A designação da Comissão Eleitoral ocorrerá sessenta (60) dias antes do pleito eleitoral;
- IV. A eleição será realizada em até sessenta (60) dias antes da conclusão do mandato em vigência;
- V. A homologação do resultado da eleição será realizada em até trinta (30) dias antes da posse integrantes do COMUS;
- VI. A posse dos integrantes do COMUS ocorrerá no primeiro dia após o término do mandato em vigência,

#### CAPÍTULO III

##### DO EDITAL

**Art. 3º** O Edital deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:

- I. Quantitativo de vagas por segmento;
- II. Conceituação de cada segmento;



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATUBA

Criado pela Lei Municipal número 1.428 de 06/04/1995

Rua Paraná número 257 - Centro  
Ubatuba-SP CEP: 11680-000 - Fone (12) 3833-7711  
E-mail: comusubatuba@hotmail.com

III. Critérios para realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da sociedade para pleitear vaga na composição do COMUS;

IV. Detalhamento do processo eleitoral;

### **Parágrafo Único.**

O Edital de Convocação da eleição das organizações representativas da sociedade para compor o COMUS deverá ser publicado no Diário oficial do Município, caso haja, nos jornais da cidade, lidos nas emissoras de rádio, site oficiais e enviado a todas as organizações representativas do governo, dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município, e divulgado a toda a população utilizando-se de todos os meios possíveis.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **Seção I**

#### **Das Inscrições e Habilitações**

**Art. 4º** As inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de usuários, trabalhadores gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município, para pleitearem vaga para compor o COMUS serão realizadas **pelo e-mail corporativo do COMUS, que será disponibilizado na página oficial da Prefeitura Municipal de Ubatuba e também presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde.**

§ 1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput será de 00:01 horas do dia 13/05/2024 até às 23:59 horas do dia 24/06/2024.

§ 2º As inscrições deverão ser feitas por meio do E-mail corporativo do COMUS, disponibilizado na página oficial da Prefeitura Municipal de Ubatuba e também presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no COMUS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATUBA

Criado pela Lei Municipal número 1.428 de 06/04/1995

Rua Paraná número 257 - Centro  
Ubatuba-SP CEP: 11680-000 - Fone (12) 3833-7711  
E-mail: comusubatuba@hotmail.com

§ 3º Encerradas as inscrições a Comissão Eleitoral deverão, em até cinco (5) dias, publicar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no COMUS para exercer o mandato Biênio 2024 – 2026

§ 4º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no COMUS para exercer o mandato para o biênio 2024 – 2026 as organizações que atenderem integralmente os requisitos estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação.

§ 5º A relação das organizações inscritas a participarem da eleição deverá ser publicada e amplamente divulgadas especificando aquelas que foram e as que não foram habilitadas pela Comissão Eleitoral.

§ 6º As organizações terão prazo de (48) quarenta e oito horas para interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral, contados a partir da publicação da lista de inscrições.

§ 7º A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no § anterior, para analisar e julgar as interposições de recursos.

### Seção II:

#### Da Documentação

**Art. 5º** As organizações interessadas em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no COMUS deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

##### **I. Instituições e entidades:**

- a) Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
- b) Cópia do estatuto e/ou regimento;
- c) Cópias da ata e do Termo de Posse dos seus dirigentes em exercício;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do titular e seu respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- e) Comprovante de existência e atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos no município;
- f) Cópia da cédula de identidade do titular e do suplente.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATUBA

Criado pela Lei Municipal número 1.428 de 06/04/1995

Rua Paraná número 257 - Centro  
Ubatuba-SP CEP: 11680-000 - Fone (12) 3833-7711  
E-mail: comusubatuba@hotmail.com

### II. Movimentos sociais:

- a) Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- b) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- c) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do titular e seu respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;
- e) Cópia da cédula de identidade do titular e do suplente.

### Seção III Da Eleição

**Art. 6º** As Plenárias dos segmentos para escolha das organizações representativas que ocuparão as vagas para exercer o mandato do biênio 2024 – 2026 serão realizadas em Ubatuba-SP, no dia 11/07/2024, quinta-feira, das 18:00 às 20:00 horas, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, que será divulgado em tempo hábil.

§ 1º A Plenária do segmento dos usuários elegerá 8 (oito) organizações, as quais indicarão, cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato para o biênio 2024 – 2026 no COMUS; Dentre as 8 (oito) organizações, terá 1 (um) representante das Comunidades Indígenas, com um conselheiro titular e seu respectivo suplente,

§ 2º A Plenária do segmento dos trabalhadores dos serviços de saúde elegerá 4 (quatro) organizações, as quais indicarão, cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato para o biênio 2024 – 2026 no COMUS;

§ 3º A Plenária do segmento dos gestores elegerá 1 (um) conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato para o biênio 2024 – 2026 no COMUS;

E 1 (um) representante dos Prestadores de Serviço em Saúde, com conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato biênio 2024/2026 no COMUS;

e representantes da Secretaria de Saúde, na figura do Secretário e seu Adjunto para o mandato do biênio 2024 – 2026 no COMUS;



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATUBA

Criado pela Lei Municipal número 1.428 de 06/04/1995

Rua Paraná número 257 - Centro  
Ubatuba-SP CEP: 11680-000 - Fone (12) 3833-7711  
E-mail: comusubatuba@hotmail.com

e representantes da Secretaria da Fazenda, um conselheiro titular e seu respectivo suplente, para representá-la no exercício do mandato para o biênio 2024 – 2026 no COMUS;

Totalizando 16 conselheiros titulares e 16 conselheiros suplentes;

§ 4º O credenciamento dos representantes votantes das entidades e dos movimentos sociais inscritos será na mesma data da eleição, das 18:00 às 19:00, impreterivelmente.

§ 5º O representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local da Plenária do segmento, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

§ 6º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às 18:00 horas com quórum de metade mais um dos titulares credenciados e, em segunda chamada, às 18:30 horas com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 20:00 horas.

§ 7º Os votantes presentes receberá uma cédula contendo os nomes das entidades de usuários, onde deverá votar em 3 (três) entidades;

§ 8º Cada Plenária de segmento deverá escolher dois (02) representantes para coordenar os trabalhos, sob observação de um integrante da Comissão Eleitoral;

§ 9º A coordenação da Mesa de Trabalho deverá orientar a construção de critérios para escolher as organizações que representarão o segmento no COMUS;

§ 10º Com base nos critérios de escolha a Coordenação da Mesa de Trabalho, sob orientação da Comissão Eleitoral, procederá a votação para eleição das organizações;

§ 11 Havendo empate na votação será eleita a Entidade com mais tempo de serviços prestados a comunidade.

§ 12 Terminada a votação, a Coordenação da Mesa de Trabalho entregará a Ata da Plenária do Segmento, devidamente assinada, com a relação das organizações eleitas, em formulário próprio, à representante da Comissão Eleitoral que a encaminhará à Presidência da Plenária Geral para proclamação do resultado;

§ 13 Proclamado o resultado, o mesmo deverá publicado e amplamente divulgado.

### Seção IV



## Da Interposição de Recursos

**Art. 7º** O prazo para interposição de recurso é de quarenta e oito (48) horas após a publicação do resultado.

§ 1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de quarenta e oito (48) horas para responder à interposição dos recursos.

§ 3º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado ao COMUS para providências quanto à homologação.

## Seção V

### Da Comissão Eleitoral

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral será excepcionalmente constituída pelos membros da Comissão da Executiva do COMUS, no qual é atribuído o papel de coordenar todo o processo eleitoral com base neste Regimento, sendo que, para os próximos pleitos será composta também por membros da plenária.

§ 1º A formação da Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo será composta da seguinte maneira eleita entre si:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário;

IV. Secretário Adjunto.

§ 2º Os ocupantes dos cargos da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 3º Os integrantes da Comissão Eleitoral poderão votar nas Plenárias de Eleição do COMUS;

**Art. 9º** São atribuições da Comissão Eleitoral:

I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

II. Publicar a relação das organizações inscritas para pleitearem vaga para compor o COMUS;



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATUBA

Criado pela Lei Municipal número 1.428 de 06/04/1995

Rua Paraná número 257 - Centro

Ubatuba-SP CEP: 11680-000 - Fone (12) 3833-7711

E-mail: comusubatuba@hotmail.com

- III. Requisitar ao COMUS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- V. Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI. Apresentar ao COMUS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;
- VII. Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
- VIII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
- IX. Apurar os votos;
- X. Proclamar o resultado eleitoral.

### **Art. 10º** São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o COMUS;
- II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do COMUS;
- III. Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;
- IV. Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas de Trabalho;
- V. Requisitar documentos junto ao COMUS e as organizações representativas da comunidade;

### **Art. 11º** São atribuições do Secretário da Comissão Eleitoral:

- I. Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos;



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATUBA

Criado pela Lei Municipal número 1.428 de 06/04/1995

Rua Paraná número 257 - Centro  
Ubatuba-SP CEP: 11680-000 - Fone (12) 3833-7711  
E-mail: comusubatuba@hotmail.com

II. Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e na Plenária Geral de Eleição das organizações para compor o COMUS.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A Secretária-Executiva do COMUS deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida comissão.

Art. 13º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura, da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento.

Art. 14º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Ubatuba, 02 de maio de 2024

Ângela Maria dos Santos Paccagnin

Presidente da Comissão Eleitoral

Paulo Geovane de Almeida  
Presidente do Conselho Municipal  
de Saúde de Ubatuba